



TERMO DE FOMENTO Nº 1271000004 /2018

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DE
MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA - SEC E O INSTITUTO
ITAMAR AUGUSTO FRANCO PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por seu titular Angelo Oswaldo de Araujo Santos, brasileiro, portador da CI nº M 195.169 – SSP/MG e do CPF nº 055.593.596-53, residente e domiciliado em Ouro Preto/Minas Gerais, doravante denominada **SEC**, e o **INSTITUTO ITAMAR AUGUSTO FRANCO**, organização da sociedade civil, doravante denominado **OSC**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 05.457.485/0001-60, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 455 – 2º e 5º andares, Bairro Centro, Juiz de Fora/Minas Gerais, neste ato representado na forma de seu estatuto por seu Presidente Marcello Lignani Siqueira, brasileiro, portador da CI nº MG – 6.211.675 – SSP/MG e do CPF nº 003.753.146-87, residente e domiciliado em Juiz de Fora/MG, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

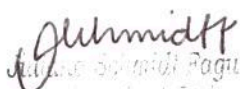
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto a manutenção e conservação do Instituto Itamar Augusto Franco durante o período de 2018 e 2019, conforme especificado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.


Juliana Schmidt Pagundes
Procuradora Jurídica do Estado
Advogada Titular da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - INSP: 1093600-3


Lara Soares Casassanta Latorre
Diretora de Controle e Prestação de Contas
INSP: 1125641-8



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE FOMENTO** e os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações:

I - Da OSC

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho deste **TERMO DE FOMENTO** aprovado pela Secretaria de Estado de Cultura, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este **TERMO DE FOMENTO** na conta bancária específica de que trata a Cláusula Sexta inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- d) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- e) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- f) Prestar contas à **SEC**, após o encerramento da vigência do **TERMO DE FOMENTO**, sobre o cumprimento do objeto da parceria, o alcance das metas e dos resultados pactuados e da boa e regular aplicação dos recursos, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e da Cláusula Décima Segunda;
- g) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, observando-se o disposto no inciso VI do art. 11, inciso I do caput e §3º do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SEC** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Estadual de Política Cultural, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA – e servidores do Sistema de Controle Interno da **SEC**, da Controladoria-Geral do Estado e do

Juliana Schmidt Pogundes
Município do Estado
Assessora Jurídica da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - NASP: 1093600-3

Página 2 de 16
Ares Casanova Latorre
Diretora de Convênios e Fomento de Contas
NASP: 1305041-8



Tribunal de Contas do Estado, a todos os processos, documentos e informações relativos à execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

- i) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste **TERMO DE FOMENTO** em conformidade com o objeto pactuado;
- j) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **TERMO DE FOMENTO**, restituir por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE – os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- k) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este **TERMO DE FOMENTO**, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- l) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades e cumprimento do objeto deste instrumento;
- m) Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- n) Comunicar a **SEC** suas alterações estatutárias e de dirigentes, após o registro em cartório;
- o) Divulgar na internet, quando tiver página própria, e em locais visíveis da sede social da **OSC**, todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- p) Submeter previamente à **SEC** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- q) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- r) Providenciar licenças e aprovações de projetos emitidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, nos termos da legislação aplicável.
- s) Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a OSC deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

Juliana Schmidt Pogundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - INSP: 1093500-3



- t) Manter o correio eletrônico, os telefones de contato e o endereço da OSC e de seu representante legal atualizados no CAGEC,
- u) Apresentar ao CAGEC alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver;
- v) Informar ao órgão ou entidade estadual parcerias eventuais alterações dos membros da equipe de contato da OSC da parceria.
- w) Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceira ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- x) Não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria:
 - I. Membro de Poder;
 - II. Servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - III. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - IV. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação.

II – DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC

- a) Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, realizando o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos;
- b) Prorrogar de “ofício” a vigência do TERMO DE FOMENTO, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- c) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, por meio de diligências e visitas técnicas in loco, quando necessário;
- d) Comunicar à OSC quando identificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo quarenta e cinco dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

Juliana Schmidt Pagundes
Assessora de Planejamento da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - INSP: 1093600-3

[Assinatura]



- e) Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- f) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- g) Designar o gestor do **TERMO DE FOMENTO**, observado o inciso VI do art. 2º e o art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- h) Retomar os bens públicos em poder da **OSC** na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- i) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Secretaria de Estado de Cultura assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014; Publicar, na Imprensa Oficial do Estado, extrato do **TERMO DE FOMENTO**;
- j) Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- k) Exercer atividade de controle e fiscalização sobre a execução do **TERMO DE FOMENTO**, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- l) Informar à **OSC** os atos normativos e orientações da **SEC** que interessem à execução do presente **TERMO DE FOMENTO**;
- m) Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, observado o Capítulo VI da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- n) Proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e Decreto Estadual nº 46.830, de 16 de setembro de 2015;
- o) Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, aplicar as penalidades previstas na legislação, quando for o caso, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

Juliana Schmidt Pagundes
Procuradora do Estado
Acessória Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - NASP: 1093600-3

[Assinatura]



p) Caso haja indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública ou de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da OSC, conforme art. 50 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), representar junto ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da **OSC** e o sequestro dos bens de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possa haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste **TERMO DE FOMENTO** serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a ser repassado à **OSC** em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto.

As despesas para a implementação do Programa de Trabalho estabelecido neste **TERMO DE FOMENTO** ocorrerão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
R\$ 140.000,00	1271.13.391.138.4345.0001.3350.4101.0.10.1

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados pela **SEC** à **OSC** na conta bancária específica do **TERMO DE FOMENTO**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em Certificados de Depósito Interbancário – CDI –, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

Parágrafo Segundo – Os recursos transferidos e seus rendimentos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Terceiro - Os recursos do **TERMO DE FOMENTO** geridos pela **OSC** estão vinculados ao Plano de Trabalho aprovado e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Quarto - Quaisquer despesas, inclusive com consultorias ou assessorias externas, não previstas inicialmente no Plano de Trabalho aprovado devem estar relacionadas ao objeto do **TERMO DE FOMENTO** e ser aprovadas prévia e formalmente pela SEC.

Juliana Schmidt Pagundes
Promotora de Estado
Assessora Jurídica da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Controle e Fiscalização de Contas
MAG 120211-8



CLÁUSULA QUINTA- DA CONTA BANCÁRIA E SUAS MOVIMENTAÇÕES

Os recursos recebidos em decorrência do presente **TERMO DE FOMENTO** serão depositados na conta corrente exclusiva de nº 24.175-x, Agência 2592-5 (Juiz de Fora), Banco do Brasil (001), isenta de tarifa bancária, e liberados em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Parágrafo Primeiro - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do **TERMO DE FOMENTO** e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da **OSC** e anuência prévia da **SEC**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **TERMO DE FOMENTO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos por meio de Documento de Arrecadação Estadual no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Terceiro – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

- a) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - É vedado à **OSC**, sob pena de rescisão do ajuste:

- a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- c) contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da **SEC**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;
- d) pagar despesa em data anterior à publicação do **TERMO DE FOMENTO**;

Juliana Schmidt Pagundes
Assessora Jurídica do Estado
Assessora Jurídica da SEC/MG
OAB/MG: 80.627 - NASP: 1093600-3

Lara Soares Casassanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
Página 7 de 16
NASP: 1300041-8



e) pagar despesa em data posterior ao término da execução do **TERMO DE FOMENTO** quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo Segundo - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Terceiro - A **OSC** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela **SEC**.

Parágrafo Quarto - A **OSC** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Parágrafo Quinto - Para fins de comprovação das despesas, a **OSC** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela **SEC** por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular do **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação do presente Termo de Fomento e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de Prestação de Contas devida pela **OSC**.

Parágrafo Segundo - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de o gestor solicitar à **OSC** a apresentação do extrato da conta bancária para consulta às movimentações da conta bancária específica do **TERMO DE FOMENTO**, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Parágrafo Terceiro - A **SEC** designará a Sra. Ana Maria Azeredo Furquim Werneck, MASP 1.074.322-7, que atuará como gestora da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução com visitas **in loco**.

Parágrafo Quarto - A **SEC** poderá realizar visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto do **TERMO DE FOMENTO** e do alcance das metas, hipótese em que



a **OSC** poderá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

Parágrafo Quinto - Sempre que houver visita técnica **in loco**, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será enviado à **OSC** para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da **SEC**.

Parágrafo Sexto - A visita técnica **in loco** não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela **SEC**, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A **OSC** está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido nas cláusulas constantes do presente instrumento, e em observância do disposto nos art. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam a **SEC** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo Segundo - Para fins de prestação de contas final, a **OSC** deverá apresentar **relatório final de execução do objeto**, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- I - a demonstração do alcance das metas;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- VI - informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local, entre outros;
- VII - informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- VIII - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso;
- IX - o comprovante de transferência de recursos correspondente à reserva para pagamento das verbas rescisórias para outra conta em nome da **OSC**; e
- X - comprovante de pagamento do DAE demonstrando a devolução dos saldos financeiros remanescentes.



Parágrafo Terceiro - Quando a **OSC** não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a **SEC** exigirá a apresentação de **relatório de execução financeira**, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação que deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, incluindo custos indiretos e despesas com pessoal, quando for o caso;
- V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo Quarto - A análise do **relatório de execução financeira**, quando exigido, será feita pela **SEC** e contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Parágrafo Quinto - A análise da prestação de contas final pela **SEC** será formalizada por meio de **parecer técnico conclusivo**, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

- I - o relatório final de execução do objeto;
- II - relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- III - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo Sexto - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de a análise de que trata o **parágrafo nono** concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a **OSC** para que apresente **relatório final de execução financeira**.

Parágrafo Oitavo - O **parecer técnico conclusivo** da prestação de contas final embasará a decisão do ordenador de despesas e poderá concluir pela:

Juliana Schmidt Fagundes
Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessoria Jurídica - Cível do SIC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3

Lara Soares Casagrande
Lara Soares Casagrande
Diretora de Controle e Monitoramento
Pág. 10 de 16



I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas do Termo de Fomento;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Nono - A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria.

Parágrafo Décimo - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

Parágrafo Décimo Primeiro - O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública estadual será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado pelo ordenador de despesas justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Parágrafo Décimo Segundo - O transcurso do prazo definido no **parágrafo décimo primeiro**, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Parágrafo Décimo Terceiro - Se o transcurso do prazo definido no **parágrafo décimo primeiro**, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da SEC, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela SEC, sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada ao presente **TERMO DE FOMENTO** serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identificação Visual do Governo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro – É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste **TERMO DE FOMENTO** sem o consentimento prévio e formal da SEC. Caso a OSC

Guilherme Schmidt Fagundes
Secretaria de Estado
Processo Jurídico-Cível do SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3

Lara Soares Casanova
Diretora de Comunicação e Imagem
Página 11 de 16
BR 1362141-8



realize ação promocional sem a aprovação da **SEC**, o valor gasto deverá ser restituído à conta do Termo e o material produzido deverá ser recolhido.

Parágrafo Segundo – A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente **TERMO DE FOMENTO** deverá apresentar a marca do Governo do Estado de Minas Gerais citando a **SEC**, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da **SEC**.

Parágrafo Terceiro – A **SEC** deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativas ao **TERMO DE FOMENTO**, a política pública em execução ou seus resultados, o Governo do Estado de Minas Gerais conste como realizador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este presente **TERMO DE FOMENTO** terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS ALTERAÇÕES

Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, inclusive Plano de Trabalho, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo ou certidão de apostilamento, de comum acordo entre os parceiros, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

Parágrafo Primeiro – A vigência do **TERMO DE FOMENTO** pode ser prorrogada, para cumprir plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da **OSC** ou da **SEC**, devidamente fundamentada, e apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de execução do presente **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Segundo – A **SEC** prorrogará “de ofício” a vigência deste **TERMO DE FOMENTO**, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - Havendo adimplemento do objeto, a **SEC** poderá prorrogar a vigência do **TERMO DE FOMENTO** mediante Termo Aditivo, para ampliação do objeto com saldos financeiros residuais, nos casos de rendimentos financeiros ou economia na execução, mediante alteração do Plano de Trabalho e análise jurídica prévia, nos termos do parágrafo único do art. 51 e art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.


Jélicia Schmidt Fogundes
Exercitadora do Estado
Aprossora Jurídica da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3

2*

Lara Soares Caspary
Diretora de Convênios e Relações Externas
MCM: 111.111-3



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

Parágrafo Primeiro - Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

- I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado; e
- II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada, inclusive em prestação de contas, ou à prestação de contas não apresentada;

Parágrafo Segundo - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Terceiro - Os débitos a serem restituídos pela **OSC** observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, calculada no sítio www.receita.fazenda.gov.br, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES E DO DIREITO AUTORAL

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da **OSC**, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo Segundo - Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a **OSC**, observados os seguintes procedimentos:

- I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3

Lara Soares Costa
Diretora de Comunicação Social
NUP: 135.000



II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Parágrafo Quarto - O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto da parceria, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual.

Parágrafo Quinto - As obras, interpretações ou execuções, fonogramas e emissões de radiodifusão produzidos com recursos do **TERMO DE FOMENTO** serão objeto de licença não exclusiva a **SEC** para utilização por quaisquer modalidades, tais como a reprodução, distribuição, comunicação ao público, tradução, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, adaptação, inclusão em bases de dados, armazenamento em computador, utilização na internet, pelo prazo de duração dos direitos patrimoniais, em território nacional ou no exterior, cabendo à **OSC** submeter aos destinatários finais termo de licenciamento que inclua cláusula nesses termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a **SEC** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** parceira as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Primeiro - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade

Juliana Schmidt Fogundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3

Lara Soares Casanova - Secretária
Diretora de Confiança e Prestação de Serviços
MACN 11220112-8



115
0

Parágrafo Segundo - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Terceiro - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo Quarto - A SEC determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado;

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEC no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando os parceiros a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juliana Schmidt Ragundes
Juliana Schmidt Ragundes
Procuradora do Estado
Acesso: Juízo - União do SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - NASP: 1093600-3

Lara Soares Casagrande Latorre
Lara Soares Casagrande Latorre
Diretora de Governo e Políticas Públicas
MG/13.05.2014



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS



E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE FOMENTO** em duas vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2018.

ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS
Secretário de Estado de Cultura de Minas Gerais

MARCELLO LIGNANI SIQUEIRA
Presidente do Instituto Itamar Augusto Franco

TESTEMUNHAS:

NOME: **Rodrigo Lelis Rodrigues**
ENDEREÇO: **Coordenador dos Pontos de Cultura**
CPF Nº: **MASP: 1313683-3**

NOME: **Tullio César Cunha e Conceição**
ENDEREÇO: **Gestor de Cultura**
CPF Nº: **MASP: 1436812-0**

Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Acessoria Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3

Lara Soares Cosentino Latorre
Diretora de Compliance e Integridade da Fundação
MASP: 1367314-8

TÍTULO

Conservação e Manutenção do Instituto Itamar Augusto Franco no período 2018/2019

I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO - OEEP

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

CNPJ: 19.138.890/0001-20

Endereço: Rodovia Papa Joao Paulo II 4001

Bairro: Serra Verde

Cidade: Belo Horizonte

UF: MG

CEP: 31.630-901

Telefone/FAX: (31) 3915-2700

E-mail Institucional: secretariasgabinete@cultura.mg.gov.br



DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Angelo Oswaldo de Araujo Santos

CPF: 055.593.596-53

CI/Órgão Exp.: M 195 169 SSP/MG/

Cargo: Secretario

Endereço residencial: Largo Frei Vicente Botelho 31 cs

Bairro: Barra

Cidade: Ouro Preto

UF: MG

CEP: 35.400-000

Telefone pessoal: (31) 3915-2700

E-mail Pessoal: angelo.oswaldo@cultura.mg.gov.br

II - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

DADOS DA OSC

Razão social: INSTITUTO ITAMAR AUGUSTO FRANCO - IIAF

CNPJ: 05.457.485/0001-60

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 455- 2º e 5º andares

Bairro: Centro

Cidade: JUIZ DE FORA

UF: MG

CEP: 36.015-510

Telefone/FAX: (32) 3211-6262

E-mail institucional: iiaf@iiaf.com.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Marcello Lignani Siqueira

CPF: 003.753.146-87

CI/Órgão Exp.: MG-6.211.675/PCMG

Cargo: Diretor Geral

Data de Vencimento do Mandato: 31/03/2018

Endereço residencial: Rua Severino Meireles, 70

Bairro: Passos

Cidade: JUIZ DE FORA

UF: MG

CEP: 36.050-070

Telefone pessoal: (32) 3226-3000

E-mail pessoal: iiaf@powerline.com.br

III - ATUAÇÃO EM REDE

Atuação em Rede: NÃO

IV - IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE

Juliana Schmit Fagundes
Secretaria de Estado
Assessoria Jurídica do SAC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3

Lara Soares Casagrande Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-0

[Handwritten signature]

SIGED



00675165 1501 2018

V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Repasse de Natureza Especial? NÃO

2 - Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro



Tipo Contrapartida

Valor

3 - TIPO DE ATENDIMENTO

4 - VALOR

Gênero	Categoria	Especificação	OEPP	Emenda	Interveniente	Contrapartida
SERVIÇOS	Manutenção	Manutenção e Conservação de Espaços Culturais	R\$ 140.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

5 - Descrição e especificação completa do objeto a ser executado:

Conservação e Manutenção do Instituto Itamar Franco por meio de pagamento de Pessoal com encargos e benefícios (salários, férias, 13º salário, INS FGTS, IR, PIS, vale transporte), despesas administrativas (telefone, telefone móvel, internet, cartório) e material de Escritório.

5.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega ou instalação do bem (dependendo do objeto)

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
AVENIDA GETULIO VARGAS	455	CENTRO	36.010-110	JUIZ DE FORA	em frente as lojas C&A

6 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do Termo de Fomento:

Viabilizar a manutenção e a conservação do Instituto pelo período de um ano, cobrindo gastos com despesas de pessoal, encargos benefícios, despesas administrativas, operacionais e outras despesas de custeio.

7 - População beneficiada diretamente

7.1 - Descrição: População

7.2 - Quantidade: 20000

8 - Proposta de vigência (dias corridos): 365

9 - Conta específica

9.1 - Banco:	9.2 - Agência bancária:	9.3 - Conta bancária:	9.4 - Praça bancária:
BANCO DO BRASIL	2592-5	24175-X	JUIZ DE FORA

9.5 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município sede da OSC parceira (se for o caso):

10 - Equipe de Contato da OSC parceira:

10.1 FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

NOME	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE	E-MAIL
Gleydes Ladeira Franco de Melo	Supervisora Administrativa	(32) 98417-3248	gleydesmelo@yahoo.com.br

10.2 FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

NOME	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE	E-MAIL
Gleydes Ladeira Franco de Melo	Supervisora Administrativa	(32) 98417-3248	gleydesmelo@yahoo.com.br

Gleydes Ladeira Franco de Melo
Gleydes Ladeira Franco de Melo
Assessoria Jurídica do SEC/MG
OAB/MG: 60.027 - MASP: 1093500-3

Lara Soares Casagrande Latorre
Lara Soares Casagrande Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-6

**10 - Equipe de Contato da OSC parceira:****10.3 FUNÇÃO:** RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

NOME	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE	E-MAIL
Gleydes Ladeira Franco de Melo	Supervisora Administrativa	(32) 98417-3248	gleydesmelo@yahoo.com.br

11 - Obrigações do interveniente (se houver):**12 - Sugestão de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:**

Relatório de Monitoramento de Metas a cada seis meses e Prestação de Contas ao final da execução do Termo de Fomento.

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**1. ESPECIFICAÇÃO DA META:** Conservação e Manutenção do Instituto Itamar Augusto Franco**1.1 SERVIÇOS - Manutenção - Manutenção e Conservação de Espaços**

ETAPA(S)	Duração (Dias Corridos)
1.1.1 - Elaboração da Planilha de Itens a ser executada em 2018	365
1.1.2 - Contratação dos Serviços	365
1.1.3 - Disponibilidade do Instituto ao Público	365

Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

Os serviços serão contratados tendo em vista a pesquisa de mercado realizada no momento celebração, levando em consideração o melhor preço e qualidade e a continuidade dos pagamento para os que já prestam serviços para o Instituto.

VII - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO**

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS	EQUIPE DE PGTO EM TRABALHO	ESPÉCIE
1	Pagamento de Pessoal	Serviço	mensal	12	R\$ 6.861,67	R\$ 82.340,04	1.1.2	Não	Não
2	Pagamento de FGTS	Serviço	mensal	12	R\$ 623,71	R\$ 7.484,52	1.1.2	Não	Não
3	Pagamento de IR	Serviço	mensal	12	R\$ 543,97	R\$ 6.527,64	1.1.2	Não	Não
4	Pagamento de INSS	Serviço	mensal	12	R\$ 2.775,20	R\$ 33.302,40	1.1.2	Não	Não
5	Pagamento de PIS	Serviço	mensal	12	R\$ 78,68	R\$ 944,16	1.1.2	Não	Não
6	Pagamento de Vale Transporte	Serviço	mensal	12	R\$ 275,00	R\$ 3.300,00	1.1.2	Não	Não
7	Telefone	Custos Indiretos	mensal	12	R\$ 298,33	R\$ 3.579,96	1.1.2	Não	Não
8	Cartório	Custos Indiretos	mensal	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00	1.1.2	Não	Não

Juliana Schmidt Rodrigues
 Diretora de Convênios e Prestação de Contas
 MASP: 1365641-0

Lara Soares Casas
 Diretora de Convênios e Prestação de Contas
 MASP: 1365641-0

[Assinatura]

ANEXO III - Prestação de Contas
 QAD/NG: 60.027 - MASP: 1093600-3



VII - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS	EQUIPE DE PGTO EM TRABALHO	ESPECIE
9	Material de Escritório	Material	un	1	R\$ 1.801,28	R\$ 1.801,28	1.1.2	Não	Não

TOTAL: R\$ 140.000,00

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%TOTAL
Órgão ou Entidade Estadual Parceiro	R\$ 140.000,00	100,00
Parlamentar	R\$ 0,00	0,00
Interveniente	R\$ 0,00	0,00
7 Contrapartida	R\$ 0,00	0,00
Outras fontes	R\$ 0,00	-
TOTAL	R\$ 140.000,00	100.0%

VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Ano	Mês	Valor
2018	Maio	R\$ 140.000,00

IX - RESERVADO AO CONCEDENTE

1- Antecedência mínima para proposta de alteração: 45 dia(s)

2- Período de monitoramento (em meses): 6

3- Dotações Orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Número do SIAFI do Convênio de Entrada	Valor
1271 13 391 138 4345 0001 3 3 50 41 01 0 10 1		R\$ 140.000,00

4 - Natureza Continuada: Não

Juliana Schmidt Pogundes
 Assessora Jurídica da OAB/MG
 OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3

Lara Soares Casassola Latorre
 Diretora de Convênios e Prestação de Contas
 MASP: 1365841-8

Lara Soares Casassanta Latorre
Diretora de Convênios e Fomento de Contas
MASP: 13655611-8



2018 2018

Responsável pela Análise Técnica

Carimbo de identificação

Data

2018 2018

Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Lara Soares Casassanta Latorre
Diretora de Convênios e Fomento de Contas
MASP: 13655611-8

Carimbo de identificação

Data

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Juliana Schmidt Fogundes
Assessora Jurídica
Assessoria Jurídica - SBC/MG
OAB/MG: 80.027 - INATP: 1093500-3



XI - ANÁLISE JURÍDICA

1 - Status do Parecer: Favorável com Ressalva

2 - Responsável: JULIANA SCHMIDT FAGUNDES

3 - Data: 23/04/2018

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS secretaria de estado de cultura GABINETE DO SECRETÁRIO NOTA JURÍDICA 111/2018. REF.: CI/SEC/SPGF/DCPC/150/2018 DATA ? 04/04/2018 ASSUNTO ? ANÁLISE DA MINUTA DE TERMO DE FOMENTO A SER CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E O INSTITUTO ITAMAR AUGUSTO FRANCO. Vem a essa Assessoria Jurídica, para análise e parecer, através da CI em referência, minuta de Termo de Fomento a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura e o Instituto Itamar Augusto Franco. O Termo de Fomento, conforme cláusula primeira da minuta juntada às fls.70/77, tem por objeto a manutenção e conservação do Instituto Itamar Augusto Franco durante o período de 2018 e 2019, conforme especificado no Plano de Trabalho. É o relatório. A possibilidade de celebração do presente ajuste será analisada à luz da Lei 13.019/2014, bem como Decreto 47.132/2017, que regulamenta a Lei 13.019/2014 no Estado de Minas Gerais. Termo de Fomento consiste basicamente em um instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. Ressalta-se que a formalização do presente Termo de Fomento não necessita de Chamamento Público que a preceda, tendo em vista previsão legal do artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, que traz a hipótese de inexigibilidade de chamamento público para celebração de parceria se o repasse estiver autorizado em lei com identificação expressa da OSC beneficiada. In verbis: Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Nessa perspectiva, a LDO 2017 prevê que essa autorização pode ser prevista na Lei Orçamentária Anual: Art. 25. A celebração de convênio de saída, termo de fomento, termo de colaboração, termo de parceria, termo de compromisso, termo de metas, contrato de gestão, acordo, ajuste ou instrumento congênere para transferência de recursos a pessoas naturais ou jurídicas e sua programação na Lei Orçamentária Anual estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor. (...) § 3º É permitida a autorização de transferência de recursos na Lei Orçamentária Anual ou em lei específica com identificação expressa da entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei federal nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, e o inciso II do art. 31 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Assim, a cópia da página 208 da Lei Orçamentária Anual de 2018, juntada à folha 69 dos autos, permite verificar a pertinência da inexigibilidade de chamamento público para a celebração do presente ajuste. Nos termos da proposta de plano de trabalho juntada às fls.49/52, o objeto da parceria é o pagamento de pessoal com encargos e benefícios (salários, férias, 13º salário, INSS, IR, PIS e vale transporte), despesas administrativas (telefone, telefone móvel, internet e despesas com cartório) e material de escritório. Segundo o mesmo documento, o objetivo principal do projeto é viabilizar a manutenção e a conservação do Instituto pelo período de um ano. Nesse sentido, tem-se que a parceria se relaciona aos objetivos e competências dessa Secretaria, conforme artigo 27 da Lei 22.257/2016, o qual segue abaixo colacionado, e, conforme declaração constante da CI em referência. Art. 27 ? A Secretaria de Estado de Cultura ? SEC ? é o órgão gestor do Sistema Estadual de Cultura, previsto no § 4º do art. 216-A da Constituição da República, e tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas: I ? ao pleno exercício dos direitos culturais e à democratização do acesso à cultura; II ? à promoção da diversidade cultural e à proteção do patrimônio cultural material e imaterial mineiro; III ? ao incentivo à produção, à valorização e à difusão do conjunto das manifestações artístico-culturais mineiras; IV ? ao incentivo à regionalização da criação artístico-cultural e ao intercâmbio entre os diferentes territórios e as diversas formas de manifestação artístico-cultural no Estado. Por outro lado, nos termos do artigo 27 do Decreto Estadual 47.132/2017, após o preenchimento do plano de trabalho, nos casos de celebração de parceria cujo objeto é a aquisição de bens permanentes (dentre outros), deve ser apresentada pela OSC a documentação indicada nos artigos 33, 34 e 39 da Lei 13.019/14. A documentação exigida pela Lei Federal e Decreto Estadual já citados, com a finalidade de comprovação dos requisitos para celebração da parceria, foi consolidada e estabelecida nos anexos I e II da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 007, de 9 de junho de 2017, que dispõe sobre a regulamentação do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017. Fica dispensada a apresentação da documentação já entregue para o Cadastro Geral de Convenientes do Estado ? Caged. Vejamos: Art. 1º ? Nos termos dos arts. 5º e 27 a 34 do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, para a celebração de acordo de cooperação ou de termo de colaboração ou de fomento, a organização da sociedade civil ? OSC ? deverá apresentar a documentação que comprove o atendimento dos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e documentos complementares relativos ao objeto, conforme Anexos I e II desta Resolução Conjunta. § 1º ? A OSC está dispensada de apresentar ao órgão ou entidade estadual parceiro os documentos anteriormente entregues para o Cadastro Geral de Convenientes do Estado ? Caged ?, ressalvados os casos expressamente previstos nos Anexos I e II. Assim, no anexo II da citada resolução consta o check-list da documentação para celebração de termo de fomento ou termo de colaboração. Vejamos: 1 Certificado de Regularidade do Caged, com status ?regular? e Situação atual ?normal? no Sistema Integrado de Administração Financeira ? SIAFI. (<http://www.portalcagedc.gov.br>) Obs. 1: O comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ? CNPJ ? (item ?Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas?) deve demonstrar que a OSC existe há no mínimo 2 anos com cadastro ativo. Obs. 2: A Lei Federal nº 13.019/2014, admite a redução desse prazo por ato específico do dirigente máximo do órgão ou entidade estadual parceiro na hipótese de nenhuma organização atingi-lo. 2 CÓPIA DO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL[1] E, SE HOUVER, ALTERAÇÕES, CONTENDO AS CLÁUSULAS OBRIGATORIAS PREVENDO: Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. Exs.: Atividades nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes, meio ambiente, segurança pública, etc. Obs.: Obrigatório somente para OSCs entidades privadas sem fins lucrativos. Em caso de dissolução da entidade, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Obs.: Obrigatório somente para OSCs entidades privadas sem fins lucrativos. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Obs.: Obrigatório para TODAS as OSCs: entidades privadas sem fins lucrativos, sociedades cooperativas e organizações religiosas. Obs.: Se as cláusulas obrigatórias não constarem do estatuto ou contrato social, apresentar também o regimento interno ou outra norma de organização interna contendo essas cláusulas. 3 COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA DE, NO MÍNIMO, 1 ANO NA

Juliana Schmidt Fagundes
 Juliana Schmidt Fagundes
 Advogada, O. Estado
 OAB/SP nº 12.122/2018
 OAB/MG nº 30.027 - MADP: 1093600-3

Lara Soares Casasusani Lorenzini
 Lara Soares Casasusani Lorenzini
 Diretora de Convênios e Parcerias
 MADP: 122.122.122



Responsável pela Análise Jurídica

Carimbo de identificação

Data

Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica

Carimbo de identificação

Data

XII - CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, com o Decreto nº 47.132/2017 e com a Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 007/2017, podendo ser aprovado. Destacam-se as análises técnica(s) e jurídicas pelos setores competentes.

Responsável pela conferência do Plano de Trabalho

Carimbo de Identificação

18 / 05 / 2018

Data

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração da parceria.

Responsável Legal do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro

Carimbo de Identificação

18 / 05 / 2018

Data

Juliana Schmidt Pagundes
 Procuradora do Estado
 Assessora Jurídica - Direção do SEC/MG
 OAB/MG: 80.027 - INSP: 1093600-3

Lara Soares Casagrande Fatorre
 Diretora de Contratos e Licitações
 INSP: 1303611-5

Extrato do Contrato nº 10217. Edital de Patrocínio 1º Semestre de 2018. Processo Interno nº 489/17. Base Legal: Lei 13.303/16. Contratado: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTEIRINHA, CNPJ nº 05.950.314/0001-79. Objeto: Patrocínio do evento 1º CIRCUITO ECOTURISMO E CULTURAL DO PARQUE ESTADUAL SERRA NOVA. Prazo de Vigência: 07/07/18. Valor Global: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais). Data da Assinatura: 26/03/18.

Extrato do Contrato nº 10218. Edital de Patrocínio 1º Semestre de 2018. Processo Interno nº 489/17. Base Legal: Lei 13.303/16. Contratado: M. R. PRODUTORES LTDA, CNPJ nº 28.724.990/0001-20. Objeto: Patrocínio do evento DIA DAS MÃES INCLUSIVO. Prazo de Vigência: 18/09/18. Valor Global: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais). Data da Assinatura: 11/05/18.

Extrato do Contrato nº 10219. Edital de Patrocínio 1º Semestre de 2018. Processo Interno nº 489/17. Base Legal: Lei 13.303/16. Contratado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, CNPJ nº 17.900.473/0001-48. Objeto: Patrocínio do evento MAIO CULTURAL. Prazo de Vigência: 07/07/18. Valor Global: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais). Data da Assinatura: 07/07/18.

14 cm -18 1099729 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
que celebram entre si o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – SEC-CRI, e a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG. **OBJETO:** estabelecimento de termos e condições e o intercâmbio tecnológico para viabilizar a integração entre as bases de dados de sistemas de informação da SECCRI e ALMG, especialmente no que se refere ao Processo Legislativo, visando aprimorar as relações entre os Poderes Executivo e Legislativo. Prazo de vigência: 02 anos, contados da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. Assinatura: 04 de maio de 2018.

3 cm -18 1099756 - 1

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

EXTRATO DE CONTRATO
Resumo do contrato nº 9187508/2018 celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através do Gabinete Militar do Governador e a empresa Allianz Seguros S.A. Objeto: prestação de serviços de seguro incêndio (cobertura básica) e riscos diversos (coberturas adicionais) para os imóveis do Palácio das Mangabeiras e do Palácio da Liberdade. Valor: R\$ 6.999,99 (seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Dotação Orçamentária: 1071.04.122.072.4167.0001.3 390.39.10.0.10.1. Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 27/04/2018. Signatários: Ten Cel PM Alexandre Magno de Oliveira e Telma Ferreira Lima.

3 cm -18 1099735 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS Nº 009187307/2018.
Partes: SEAPA e FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Objeto: Aquisição de oito veículos, com prestação de garantia de funcionamento e assistência técnica, conforme descrição da Cláusula Primeira-Do objeto. Valor total: R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais). Data de assinatura: 18/05/2018.

Termo de Cessão de uso à título gratuito nº 15/2018- SEI nº 1230.01.0000114/2018-09. Partes: SEAPA e a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS- EMATER. Objeto: Cessão de uso de três veículos conforme Anexo I- Quadro de Detalhamento de Itens cedidos, no âmbito do Convênio 0.00.077.0041-00/2008 SEAPA/CODEVASF. Data de assinatura: 18/05/2018.

Termo de Cooperação Técnica. Partes: SEAPA, IMA- INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA e a FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERIAS- FAEMG. Objeto: Conjugação de esforços para a realização da 58ª exposição estadual agropecuária, conforme Cláusula Primeira-Do Objeto. Data de assinatura: 18/05/2018.

5 cm -18 1099740 - 1

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA
A EMATER-MGautoriza a compra dos seguintes itens: Aquisição de 01 Tratores Agrícolas – Motor 04 cilindros, potência mínima 70 CV Valor unitário R\$ – 76.990,00 Valor total R\$ 76.990,00 realizada por meio da Ata de Registro de preços Nº 138/2017 da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais, referente ao pregão eletrônico para registro de preços nº 18/2017 (Lote 01) cuja empresa vencedora foi Casa Naser Comércio e Representação Ltda – CNPJ – 52.500.287/0005-46 Aquisição de 01 grade Aradora de arrasto – Valor Unitário R\$ 14.199,00 - Valor Total R\$ 14.199,00, realizado por meio da Ata de Registro de preços Nº 138/2017 da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais, referente ao pregão eletrônico para registro de preços nº 18/2017 (Lote 06) cuja empresa vencedora foi Comercial Licita Ltda ME – CNPJ – 15.513.036/0001-46 Registrar preço: Casa Nasser Comércio e Representação Ltda – N° J 52.500.288/0005-46 Aquisição de 01 Carreta agrícola -Valor unitário R\$ 14.840,00 - Valor Total R\$ 14.840,00 realizada por meio da Ata de Registro de preços Nº 138/2017 da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais, referente ao pregão eletrônico para registro de preços nº 18/2017 (Lote 08) cuja empresa vencedora foi Comercial Licita Ltda ME – CNPJ – 15.513.036/0001-46 Aquisição de 01 Roçadeira de arrasto - Valor unitário R\$ 5.589,00 - Valor Total R\$ 5.589,00 realizada por meio da Ata de Registro de preços Nº 138/2017 da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais, referente ao pregão eletrônico para registro de preços nº 18/2017 (Lote 07) cuja empresa vencedora foi Comercial Licita Ltda – ME – CNPJ 15.513.036/0001 - 46 No âmbito doContrato de Repasse nº 853371/2017/SEAD/CAIXA e informa também que, após a aprovação do(s) Processo(s) de Compra pela Caixa Econômica Federal, emitirá a(s) Ordem(ns) de Fornecimento/ Contrato(s) para entrega do(s) produto(s)/serviço(s). Esta autorização foi elaborada pela Unidade de Consultoria e Projetos da EMATER-MG, está em consonância com a Lei Federal 8.666/93 e será publicada pela Divisão de Compras, no Diário Oficial do Estado pela EMATER-MG para que produza seus efeitos legais. Belo Horizonte, 17 de maio de 2018. Leonardo Brumano Kalil. Diretor Administrativo e Financeiro.

8 cm -18 1099501 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO
Edital através do Processo Compras-MG nº 3041002000024/2018 no site www.compras.mg.gov.br - Processo EMATER-MG nº 3/2018- Pregão Eletrônico nº 17/2018- objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada nas dependências da unidade central da EMATER-MG, conforme projeto básico. Recebimento das propostas até o dia 06/06/2018 às 09:29h. Sessão pública dia 06/06/2018 às 09:30h. Informações: e-mail cpl13@emater.mg.gov.br, Telefone: (31)3349-8086. Belo Horizonte, 18 de maio de 2018- Comissão Permanente de Licitação.

3 cm -18 1099496 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS:
Nº. 200/2018– Contrato- Partes: EPAMIG e SISPONTO Sistemas Inteligentes Eireli-EPP. Objeto: Manutenção de Software e Hardware dos registros de pontos eletrônicos. Valor: R\$8.975,00. Data de Assinatura:18/05/2018. Vigência: 19/05/2018 a 18/05/2019. Processo Licitatório: nº3051002000028/2018. Assinam: (a) Rui da Silva Verneque - EPAMIG (b) Jackson Túlio Reis - SISPONTO. Termo Aditivo ao Instrumento Jurídico Nº. 145/2018- 1ª T.A.- Protocolo de Intenções - Partes: EPAMIG e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/DRMG. Objeto: Alteração na redação das cláusulas segunda e terceira. Assinatura: 06/04/2018. Vigência: 06/04/2018 a 20/03/2023. Assinam: (a) Rui da Silva Verneque - EPAMIG, (b)José Policarpo G. de Abreu - SENAI/DRMG.

3 cm -18 1099698 - 1

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
O Estado de Minas Gerais, por intermédio do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, realizará a licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 2371036/000022/2018** Tipo: menor preço. Objeto: Serviço renovação de projeto de sistema de prevenção e combate à incêndio e pânico do Parque de Exposições Bolívar de Andrade, aprovado pelo Corpo de Bombeiros, para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB. Exclução do item 9.4.4 do edital. A sessão do pregão ocorrerá no dia 30/05/2018, às 10h, no site www.compras.mg.gov.br. Mais informações: Fabrizio Froes – Gerência de Logística e Aquisições - IMA (fabrizio.froes@ima.mg.gov.br e compras@ima.mg.gov.br). Pregeiro: Fabrizio Froes.

3 cm -18 1099395 - 1

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 9184395/2018 DE SERVIÇO, firmado entre a ARSAE-MG e o fornecedor 16.636.540/0001-04 - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEMGE, Processo de compra nº 2441002 000002/2018, Dispensa de Licitação. Objeto: Serviços de Informática. Valor total: R\$ 91.841,64. Vigência: 12 meses, de 19/05/2018 a 18/05/2019. Dotação Orçamentária nº: 2441.15.122.701.2002.0001.3 39040.03.0.60.1. Assinatura: 15/05/2018. Signatários: pela contratada Pedro Ernesto Diniz e Gustavo Daniel Prado, pela contratante Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso.

3 cm -15 1097584 - 1

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS – CNPJ: 17.161.837/0001-15 – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços GAC nº 5169-00-17, datado de 10.05.2018, celebrado com a Santana Rastreamento e Monitoramento Ltda. EPP. Objeto: prorrogar por 12 meses o prazo de vigência do contrato.

2 cm -18 1099498 - 1



RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas informa o resultado das licitações abaixo:
1 - PE 006/2018 (Terceirização de Mão de Obra) – vencedor: Prestar Service Serviços Ltda. – valor global mensal: R\$306.144,19;
2- PE 007/2018 (Segurança de Rede) – vencedor: NetSol Ltda. – valor global anual R\$52.000,00 (manutenção: R\$ 4.125/mês – instalação: R\$ 2.500,00). Outras informações (31) 3915-7022.

3 cm -18 1099497 - 1

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS
PREGÃO ELETRÔNICO SPAL Nº 05.2018/0285 - PEM (PARA ME/ EPP COM OPÇÃO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO).
ATO DA PRESIDÊNCIA DA COPASA MG
Objeto: Papel higiênico. A Diretora-Presidente da COPASA MG, no uso das atribuições estatutárias, decretou a revogação do processo SPAL Nº 05.2018/0285 - PEM, conforme consta nos autos. Belo Horizonte, 14 de maio de 2018. Tadeu José de Mendonça Diretor-Presidente da COPASA MG em

JULGAMENTO HABILITAÇÃO
Concorrência Nº CPLI.1020180051
Objeto: Execução, com fornecimento parcial de materiais, das obras e serviços de implantação e/ou ampliação e/ou melhorias de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nas localidades da área de abrangência da COPANOR - COC 14 - Conjunto de Obras COPANOR 14. Julgamento: Em sessão realizada no dia 17/05/2018 às 08:30 horas a Comissão de Licitações decidiu: a) inabilitar o consórcio CONSÓRCIO CONATA / INFRACON COC 14; b) habilitar as demais licitantes para abertura de Propostas Comerciais (Preços), sendo: MAGAL CONSTRUTORA LTDA, DM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, ECP ENGENHARIA LTDA, FM ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA ARTEC S/A, EMTEL EMPREENDIMENTOS, TECNOLOGIA E ENG. LTDA, COMPANHIA DA OBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIREL, M BORGES ENGENHARIA LTDA, PROJEÇÕES PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, ENGEBRAS CONSTRUTORA LTDA, CONSORCIO CONSIREL – COPIL, ENGEBRAS CONSTRUTORA LTDA, PROJECÕES PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e CONSORCIO TRAFFIC / COSTENG. Detalhamento encontra-se no site da COPASA MG e nos autos do processo. Está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para vistas ao processo e eventuais recursos. Caso não haja Recurso a Sessão de Abertura das Propostas Comerciais, das empresas habilitadas, será realizada no dia 29/05/2018 às 10:30 horas neste mesmo local

JULGAMENTO HABILITAÇÃO
Concorrência Nº CPLI.1020180052
Objeto: Execução, com fornecimento parcial de materiais, das obras e serviços de implantação e/ou ampliação e/ou melhorias de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nas localidades da área de abrangência da COPANOR - COC 15 - Conjunto de Obras COPANOR 15. Julgamento: Em sessão realizada no dia 18/05/2018 às 08:30 horas a Comissão de Licitações decidiu habilitar todas as licitantes para abertura de Propostas Comerciais (Preços), sendo: FM ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA PENCHEL LTDA, CONSTRUTORA ARTEC S/A, ECP ENGENHARIA LTDA, EMTEL EMPREENDIMENTOS, TECNOLOGIA E ENG. LTDA, COMPANHIA DA OBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIREL, M BORGES ENGENHARIA LTDA, PROJEÇÕES PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, ENGEBRAS CONSTRUTORA LTDA, CONSORCIO CONSIREL – COPIL, CONSTRUTORA PADOVA LTDA, CONSORCIO INFRACON CONATA COC 15 e MAGAL CONSTRUTORA LTDA. Detalhamento encontra-se no site da COPASA MG e nos autos do processo. Está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para vistas ao processo e eventuais recursos. Caso não haja Recurso a Sessão de Abertura das Propostas Comerciais, das empresas habilitadas, será realizada no dia 29/05/2018 às 16:30 horas neste mesmo local

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
DA EMPRESA LMF ENGENHARIA LTDA
Tomada de Preços Nº CPLI.0920180067
Objeto: execução, com fornecimento total de materiais, das obras e serviços de reforma de um prédio denominado “Prédio da antiga SPIN”, localizado na Regional, rua, Mar de Espanha, nº 453 - Santo Antônio - Belo Horizonte MG. Em sessão realizada no dia 18/05/2018 às 10:30 horas a Comissão de Licitações decidiu habilitar a empresa LMF ENGENHARIA LTDA para abertura de Proposta Comercial (Preço). Está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para vistas ao processo.

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SPAL nº 05.2018/0355 – PEM. (PARA ME/ EPP COM OPÇÃO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO). Objeto: Papéis Higiênicos. A CÔPASA MG informa que o Pregão Eletrônico, objeto acima mencionado, marcado anteriormente para o dia 18/05/2018 às 09:00 horas, fica adiado “Sine Die”. Motivo: “Adequação no Procedimento Licitatório”.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SPAL - nº 05.2018/0268 – PEM
Objeto: Conjunto Motobomba e Quadro de Comando. Itens 01, 03 e 04 encerrados, conforme consta dos autos. Propostas vencedora: Ebara Indústrias Mecânicas e Comércio Ltda. para o Item 02, no valor total de R\$ 9.600,00.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SPAL - nº 05.2018/0386 – PEM
Objeto: Pedra de Mão. Proposta vencedora: Mineração Santo Antônio de Varginha Ltda. para o Item 01 – Cota Principal no valor de R\$ 120.000,00 e para o Item 02 – Cota Reservada no valor de R\$ 40.000,00, perfazendo o valor total de R\$ 160.000,00.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SPAL - nº 05.2018/0348 – PEM
Objeto: Lanche Padrão. Proposta vencedora: Organizações Paula e Castro Eireli, no valor total de R\$ 64.347,37.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SPAL - nº 05.2018/0348 – PEM
Objeto: Lanche Padrão. Proposta vencedora: Organizações Paula e Castro Eireli, no valor total de R\$ 64.347,37.

comunicado de revogação
Concorrência Nº CPLI.1020180032
Objeto: Execução, com fornecimento parcial de materiais, das obras e serviços de Crescimento Vegetativo, Manutenção, Melhorias Operacionais de Água e Recomposição de Pavimentos em ligações prediais e redes de água de diâmetros menores que 200 mm, na área de abrangência do Distrito Regional Belo Horizonte Leste - DTLE, incluindo vilas e favelas. Pelos motivos constantes nos autos a Diretora Presidente da COPASA revogou a presente licitação.

A DIRETORIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fundamentação Legal: Artigo 29, inciso X da Lei Federal 13.303/16. Processo: 101309. Objeto: Suprimento de energia, com obra de rede elétrica e transferência de ativos para a CEMIG, para a obra da ETE SEDE Rib. Neves no município de Ribeirão das Neves, fiscalizada pela DVEX. Prestador e Valor: CEMIG Distribuição S.A. R\$95.726,17. Prazo de Vigência: 004 Meses. Reconhecimento do Ato: Cleber Torres. – Divisão de Apoio a Expansão e Fiscalização. Rômulo Thomaz Perilli. – Diretoria de Operação Metropolitana. Tadeu José de Mendonça. – Diretor Vice-Presidente no exercício da Presidência da COPASA.

27 cm -18 1099715 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO
Extrato do Termo de Fomento nº 1271000004/2018. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e o INSTITUTO IIA-MAR AUGUSTO FRANCO; Objeto: Conservação e Manutenção 2018; Valor: R\$ 140.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271.13.391.138.4345.0001.3350.4101.0.10.1; Assinatura: 18/05/2018. Vigência: 365 dias.

2 cm -18 1099627 - 1

FUNDAÇÃO CLOVIS SALGADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 015/2017 – Entre a Fundação Clovis Salgado/FCS e Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais-PRODEMGE; Objeto: Prorrogação por 12 meses, a partir de 16/05/2018; Signatários: Augusto Nunes-Filho/FCS , Pedro Ernesto Diniz e Gustavo Daniel Prado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 067/2018 – Entre a Fundação Clovis Salgado/FCS e Sérgio Anderson de Moura Miranda; Objeto: Alteração de Cláusulas ; Signatários: Augusto Nunes-Filho/FCS e Sérgio Anderson de Moura Miranda.

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO
Termo de Permissão de uso ao Contrato Nº 073/2018 – Entre a Fundação Clovis Salgado/FCS , Luma Jacinto Gomes de Matos, aluna/ Cefar e sua assistente: Marília Jacinto Sobrinho; Objeto: Permissão de uso de instrumento musical Violino – Marca/Modelo Mittenwald Karwendel; Valor: R\$ 1.397,38 ; Vigência: 21/12/2018. Signatários: Gilvan Rodrigues dos Santos, Luma Jacinto Gomes de Matos e Marília Jacinto Sobrinho.

EXTRATO DE CONTRATO
Termo de Autorização ao Contrato Nº 091/2018 – Entre a Fundação Clovis Salgado/FCS, Armazém Cultural Produções Ltda-ME e O Teatro Mágico-Produções Artísticas Ltda; Objeto: Autorização de uso do Grande Teatro do Palácio das Artes; Valor: R\$ 124.160,00 ; Vigência:05 meses; Signatários: Augusto Nunes-Filho/FCS, Anderson da Fonseca e Fernando Eduardo Silva Antileli.

6 cm -18 1099419 - 1

FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
A Fundação de Arte de Ouro Preto/FAOP, através do Departamento de Compras informa a retificação do extrato de publicação referente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2018, neste Diário Oficial no dia 17/05/2018, página 27 pelos seguintes motivos: onde se lê data de pregão dia 02/06/2018 às 10:00 horas, leia –se dia 04/06/2018 às 10:00 horas. Pregoeira Maria de Fátima Silva de Lana – Masp 348479-7. Tel (31) 3551-2014. Ass. Júlia Amélia Midraud Vieira (Presidente da FAOP).

3 cm -18 1099334 - 1

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
Contrato nº 16/2018 com a Empresa Controllar Desinfestação e Controle de Pragas LTDA. - ME. Objeto: Prestação de Serviço de desratização no núcleo de Ofícios situado à rua Dom Helvécio nº 428, bairro cabeças, Ouro Preto-MG, desinsetização na Casa Bernardo situado à Rua Getúlio Vargas, 185, Bairro Rosário, Ouro Preto-MG e descupinização na Casa Pedro Aleixo/Núcleo de Arte Ofícios situado à praça Antônio Dias nº 185, bairro Antônio Dias, Ouro Preto-MG. Vigência: a partir da assinatura do presente contrato com o término no dia 31 de dezembro de 2018. Valor RS: R\$5.300,00 (cinco mil e trezentos reais). Dotação Orçamentária:2171.13.122.701.2002.0001.339039.61.0.45. 1Assnam Júlia Amélia Mitraud Vieira (Presidente FAOP) e Empresa Controllar Desinfestação e Controle de Pragas LTDA.

3 cm -18 1099645 - 1

INSTITUTO DE ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 9187365/2018. IEPHA/MG e BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA. Objeto: aquisição de material de escritório. Prazo: 9 meses. Valor: R\$ 3.059,90 (três mil cinquenta e nove reais e noventa centavos). Belo Horizonte, 18/05/2018. Signatários: Michele Abreu Arroyo e Victor de Brito Queiroz Gomes.

2 cm -18 1099357 - 1

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 9140102/2017. IEPHA/MG e FELIPE AGUIAR CHIMICATTI. Objeto: prorrogação do prazo de vigência até 31/07/2018. Data: 11/05/2018. Signatários: Michele Abreu Arroyo e Felipe Aguiar Chemicatti.

10º Termo Aditivo aos Contratos nº 710/2013 – UNIDATA AUTOMACÃO LTDA. e nº 711/2013 – IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S. A. Objeto: alteração da Cláusula 6ª – Do Reajustamento e da Revisão de Preços da gasolina e óleo diesel. Valores: gasolina - R\$ 3,0257; óleo diesel - R\$ 2,6820. Valor do reajuste: R\$ 50.302,91 (cinquenta mil trezentos e dois reais e noventa e um centavos). Data: 18/05/2018. Signatários: Michele Abreu Arroyo; Eduardo Pereira da Silva e Daniela do Nascimento Leite.

3 cm -18 1099312 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº247/2018.
Partes: O Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário e o município de Nova Resende celebram termo de doação. Objeto: Doação, em caráter definitivo os seguintes equipamentos adquiridos com finalidade específica de doação mediante políticas públicas para o desenvolvimento da cafeicultura, conforme Processo de Compra nº 1641003000076/2016: 01 (uma) descascadora de café; 17 (dezesete) peneiras de classificação de café; 01 (uma) mesa de prova de café; 01 (uma) mesa de classificação de café; 01 (um) torrador de café com moinho; 01 (um) medidor portátil de umidade; 16 (dezesesseis) bandejas para prova de café; 01 (uma) banqueta giratória; 01 (uma) cuspeadeira para prova de café; 01 (uma) balança eletrônica; 01 (um) computador; e, 01 (uma) impressora para a implantação de uma Sala de Prova de Café, no município de Nova Resende - MG. Data de assinatura: 18/05/2018.

4 cm -18 1099777 - 1

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 213/2018.
Partes: O Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, e O município de Eugenópolis. Objeto: Doar para O município de Eugenópolis, em caráter definitivo e sem encargos, 10 (dez) barracas, 60 (sessenta) caixas plásticas, 20 (vinte) jalecos e 2 (duas) balanças digitais, para a realização da Feira Livre do município de Eugenópolis. Data de assinatura: 18/05/2018.

Extrato do Termo de Doação nº 214/2018. Partes: O Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, e O município de Nanuque. Objeto: Doar para O município de Nanuque, em caráter definitivo e sem encargos, 10 (dez) barracas, 60 (sessenta) caixas plásticas, 20 (vinte) jalecos e 2 (duas) balanças digitais, para a realização da Feira Livre do município de Nanuque. Data de assinatura: 18/05/2018

Extrato do Termo de Doação nº 215/2018. Partes: O Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, e O município de Paraopeba. Objeto: Doar para O município de Paraopeba, em caráter definitivo e sem encargos, 10 (dez) barracas, 60 (sessenta) caixas plásticas, 20 (vinte) jalecos e 2 (duas) balanças digitais, para a realização da Feira Livre do município de Paraopeba. Data de assinatura: 18/05/2018.

Extrato do Termo de Doação nº 216/2018. Partes: O Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, e O município de Bocaiuva. Objeto: Doar para O município de Bocaiuva, em caráter definitivo e sem encargos, 20 (vinte) barracas, 120 (cento e vinte) caixas plásticas, 40 (quarenta) jalecos e 4 (quatro) balanças digitais, para a realização da Feira Livre do município de Bocaiuva. Data de assinatura: 18/05/2018.

Extrato do Termo de Doação nº 217/2018. Partes: O Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, e O município de Pedras de Maria da Cruz. Objeto: Doar para O município de Pedras de Maria da Cruz, em caráter definitivo e sem encargos, 10 (dez) barracas, 60 (sessenta) caixas plásticas, 20 (vinte) jalecos e 2 (duas) balanças digitais, para a realização da Feira Livre do município de Pedras de Maria da Cruz. Data de assinatura: 18/05/2018.

Extrato do Termo de Doação nº 218/2018. Partes: O Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, e O município de Almenara. Objeto: Doar para O município de Almenara, em caráter definitivo e sem encargos, 20 (vinte) barracas, 120 (cento e vinte) caixas plásticas, 40 (quarenta) jalecos e 4 (quatro) balanças digitais, para a realização da Feira Livre do município de Almenara. Data de assinatura: 18/05/2018.

Extrato do Termo de Doação nº 219/2018. Partes: O Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, e O município de Itacarambi. Objeto: Doar para O município de Itacarambi, em caráter definitivo e sem encargos, 10 (dez) barracas, 60 (sessenta) caixas plásticas, 20 (vinte) jalecos e 2 (duas) balanças digitais, para a realização da Feira Livre do município de Itacarambi. Data de assinatura: 18/05/2018.

Extrato do Termo de Doação nº 220/2018. Partes: O Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, e O município de Januária. Objeto: Doar para O município de Januária, em caráter definitivo e sem encargos, 10 (dez) barracas, 60 (sessenta) caixas plásticas, 20 (vinte) jalecos e 2 (duas) balanças digitais, para a realização da Feira Livre do município de Januária. Data de assinatura: 18/05/2018.

Extrato do Termo de Doação nº 221/2018. Partes: O Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, e O município de Dom Vicoso. Objeto: Doar para O município de Dom Vicoso, em caráter definitivo e sem encargos, 10 (dez) barracas, 60 (sessenta) caixas plásticas, 20 (vinte) jalecos e 2 (duas) balanças digitais, para a realização da Feira Livre do município de Dom Vicoso. Data de assinatura: 18/05/2018.

Extrato do Termo de Doação nº 222/2018. Partes: O Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, e O município de Dom Vicoso 2. Objeto: Doar para O município de Dom Vicoso 2, em caráter definitivo e sem encargos, 10 (dez) barracas, 60 (sessenta) caixas plásticas, 20 (vinte) jalecos e 2 (duas) balanças digitais, para a realização da Feira Livre do município de Dom Vicoso. Data de assinatura: 18/05/2018.

Extrato do Termo de Doação nº 223/2018. Partes: O Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Desenv

usando da competência delegada pelo art. 4º do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **autoriza**, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o servidor abaixo relacionado, lotado no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, a afastar-se de suas atribuições, no período de 08/11/2018 a 14/11/2018, para participar da AMERICAN HEART ASSOCIATION - SCIENTIFIC SESSION 2018, em Chicago / EUA, sem prejuízo do vencimento e vantagens do cargo, ficando vedado o pagamento de demais despesas vinculadas a mesma: YORGHOS LAGE MICHALAROS, MASP 1072424-3, MEDSS, NIVEL V, GRAU A.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VIII, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **REGIS APARECIDO ANDRADE SPINDOLA**, MASP 13413877, a gratificação temporária estratégica GTED-4 SU1100451 da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, a contar de 16/10/2018.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **REGIS APARECIDO ANDRADE SPINDOLA**, MASP 13413877, do cargo de provimento em comissão DAD-8 SU1100068 da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, a contar de 16/10/2018.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009 e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **dispensa** da direção da Diretoria de Monitoramento e Avaliação de Programas Especiais, **FLÁVIA LACERDA TEIXEIRA**, MASP 1466202-7, ocupante do cargo de provimento em comissão DAD-6 SU1101036, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretora-Geral: Cristina Fontes Araújo Viana

ATO Nº 656/2018 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO de férias-prêmio, nos termos da resolução SEPLAG nº 22, de 25-4-2003, aos servidores:

Nome	MASP	Ref. ao Quinq.	Qtde Meses	A partir de:
BERALDINA DE FATIMA RESENDE	1017327-6	5º	1	05-11-2018
DEBORA LOPES PERICOLE	1154265-1	1º	1	22-11-2018
ELAINE ALVES FRANCO	0904418-1	5º	1	28-11-2018
GERALDO CRUZ DO NASCIMENTO	1016995-1	8º	1	05-11-2018
GERALDO MAGELA DE MORAES	1017074-4	7º	1	09-11-2018
JORGE HERMOGENES ROCHA	1017903-4	3º	1	19-11-2018
JULIANA GALVAO DE CARVALHO	1017526-3	4º	1	19-11-2018
MARCOS LUCIANO MOREIRA RAFAEL	1017293-0	5º	1	26-11-2018
MIRIAM SOUZA PINTO DE ALVARENGA	1017035-5	5º	1	05-11-2018
NABIL RAGHEB HAMADE	1016959-7	6º	1	19-11-2018
OROZIMBO DE ASSIS MATOS	1017395-3	1 mês referente ao 4º quinquênio e 1 mês referente ao 5º quinquênio,	2	13-11-2018
ROGERIO ALVES OLIVEIRA	1128012-0	2º	1	05-11-2018
RUTE ALMEIDA DUARTE	1083827-4	2º	1	26-11-2018
VALERIA MARIA DE ANDRADE ALMEIDA	1017853-1	2º	1	01-10-2018

CRISTINA FONTES ARAUJO VIANA
Diretora-Geral

29 1159847 - 1

ATO Nº 654/2018 CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores:

Nome	Masp	Nº Quinq.	A partir de:
AUGUSTO VALENTINO RONDINI	1209851-3	2º	15-10-2018
CLEBER FELÍCIO DO AMARAL	1017855-6	4º	29-10-2018
DANIEL SANCHES DE MEDEIROS	1017879-6	4º	28-10-2018
DEBORAH SILVEIRA DIAS	1211404-7	2º	30-10-2018
EMERSON LIANDRO DE PAULA	1209859-6	2º	18-10-2018
FABIO RIBEIRO GUIMARAES	1212218-0	2º	22-10-2018
HELVECIO ALMEIDA DA SILVA	1208296-2	2º	18-10-2018
HERMOGENES DE GUADALUPE DUARTE	1017844-0	4º	23-10-2018
IZABELLA GOMES HERGOT	1212028-3	2º	30-10-2018
JOSE MAURO JUNIOR	1209875-2	2º	18-10-2018
LUIZ CARLOS MENEZES BATISTA	1211333-8	2º	20-10-2018
MARIANA CRISTINA SOUZA SANTOS COELHO	1199716-0	2º	23-10-2018
RANDERLEY FLOSCULO DE CARVALHO	1210679-5	2º	28-10-2018
THIAGO JARDIM DE OLIVEIRA	1211591-1	2º	30-10-2018
VALDEIR BARBOSA DIAS	1211138-1	2º	24-10-2018

AUJO VIANA
Diretora-Geral

29 1159843 - 1

ATO Nº 652/2018 CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores:

Nome	Masp	Nº Quinq.	A partir de:
CLEBER FELÍCIO DO AMARAL	1017870-5	4º	29-10-2018
DANIEL SANCHES DE MEDEIROS	1017879-6	4º	28-10-2018
HERMOGENES DE GUADALUPE DUARTE	1017844-0	4º	23-10-2018
LUIZ CARLOS MOREIRA PESSOA	1017540-4	6º	25-10-2018

ATO Nº 653/2018 CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do art. 37 da CR/1988, referente ao 6º quinquênio ao servidor:

Nome	MASP	A partir de:
LUIZ CARLOS MOREIRA PESSOA	1017540-4	25-10-2018

CRISTINA FONTES ARAUJO VIANA
Diretora-Geral

29 1159835 - 1

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário - ARSAE

Diretor-Geral: Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso

ATO DE REMOÇÃO

O Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG, removeex-offício, nos termos do art. 80, da Lei nº 869, de 5/7/1952, a servidora:

MaSP	NOME	N.º ADM.	CARGO	DE	PARA
1.298.711-1	Laura Mendes Serrano	02	AFRAE – Analista Fiscal e de Regulação dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, Nível I, Grau A	Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira	Gabinete

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2018.
GUSTAVO GASTÃO CORGOSINHO CARDOSO
Diretor Geral

29 1160009 - 1

RESOLUÇÃO ARSAE-MG 116, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018. Homologa a Tabela de Preços e Prazos de Serviços Não Tarifados da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A - Copanor. O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG, no uso de suas atribuições legais, atendendo a decisão da Diretoria Colegiada e, tendo em vista o disposto no artigo 104 da Resolução Normativa nº 40, de 3 de outubro de 2013,

RESOLVE: Art. 1º Homologar a Tabela de Preços e Prazos de Serviços Não Tarifados da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A - Copanor. Parágrafo único. A tabela de que trata o caput será publicada no sítio eletrônico da Arsa-e-MG (www.arsae.mg.gov.br) e deverá ser disponibilizada também no sítio eletrônico do prestador de serviços e nas unidades de atendimento ao público em até dois dias úteis da publicação desta resolução.

Art. 2º Utilizar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado entre setembro de 2017 e outubro de 2018, de 3,97% (três inteiros e noventa e sete décimos por cento), para calcular a recomposição inflacionária dos serviços.

Art. 3º A Tabela de Preços e Prazos de Serviços Não Tarifados será aplicada 30 (trinta) dias após a publicação desta resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2018.
Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso
Diretor-Geral

26 1159522 - 1

Secretaria de Estado de Cultura

Secretário: Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 171 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com o Instituto Itamar Franco.

Objeto: Conservação e Manutenção

Valor: R\$ 140.000,00

Termo de Fomento nº 1271000004/2018

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Termo de Fomento referenciado neste documento.

Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA

Presidente: Michele Abreu Arroyo

PORTARIA IEPHA/MG Nº 33/2018

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, no uso de suas atribuições, conforme disposto no art. 8º, inc. I, do Decreto nº 47.400, de 17 de abril de 2018, RESOLVE:

Art.1º Conceder promoção na carreira ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, constante no anexo desta Portaria, considerando ofício COF nº 1420/2018, de 18 de outubro de 2018 e considerando o disposto no artigo 19 da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2018.

MICHELE ABREU ARROYO
Presidente do IEPHA/MG
ANEXO I

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARGO EFETIVO	SITUAÇÃO ANTERIOR A PROMOÇÃO		PROMOÇÃO A PARTIR DE 23-8-2018	
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU
1016639-5	CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA	TGPR	IV	G	V	A

25 1158968 - 1

PORTARIA IEPHA/MG Nº 32/2018

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, no uso de suas atribuições e conforme o disposto no art. 8º, inciso I, do 47.400, de 17 de abril de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Supervisora do Termo de Parceria nº 45/2017, substituindo, a pedido, a Supervisora Adjunta Daniele Gomes Ferreira, MASP: 1.226.939-5, por Luis Gustavo Molinari Mundim, MASP:1.129.864-3.

Art. 2º Os demais integrantes da Comissão instituída pelo Termo de Parceria nº 45/2017 ficam mantidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2018.

Michele Abreu Arroyo
Presidente

25 1158964 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Expediente

Extrato de Atos de instauração de processo administrativo para fins de regularização fundiária de territórios dos povos e comunidades tradicionais (PA/RFTPCT)

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, em exercício tendo em vista o disposto a Constituição da República, em especial seu

Art. 5º, XXIV; a Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre povos indígenas e tribais, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; o Decreto Federal 6.040, de 07 de fevereiro de 2007; a Lei Estadual 21.147, de 14 de janeiro de 2014; o Decreto Estadual 47.289, de 20 de novembro de 2017, RESOLVE:

PA/RFTPCT : Nº 02 , de 26 de outubro de 2018 .

Art. 1º – Fica instaurado o processo administrativo de Regularização Fundiária de Territórios dos Povos e Comunidades Tradicionais, nº. 02/2018, das Comunidades Quilombolas: das Almas, Onça, Biquinha e Água Limpa, São José, de União dos Rosários, de Alto Jequitibá, Capim Puba, Campinhos, Gravatá e Massacará e outras, localizadas no Município de Virgem da Lapa, área de aproximadamente 12.567 ha, localizada na Chapada de Virgem da Lapa. Inteiro Teor SEI MG: Processo nº 1640.01.0001609/2018-73 SEI nº 2011652

PA/RFTPCT : Nº 03, de 26 de outubro de 2018

Art. 1º – Fica instaurado o processo administrativo de Regularização Fundiária de Territórios dos Povos e Comunidades Tradicionais, nº. 03/2018, do Quilombo de Lapinha, composto pelas comunidades: Várzea da Manga, Lapinha, Santa Efigênia, Ilha da Ressaca e Acampamento do Rio São Francisco, localizado no Município de Matias Cardoso, área preliminar de 7.566,1612 ha (sete mil quinhentos e sessenta e seis hectares , dezesseis ares e doze centiares), composto por duas glebas, sendo uma delas a Ilha da Ressaca, situada no leito do Rio São Francisco, com área de 164,3453; a outra gleba está localizada no continente, na margem direita do citado rio, e tem uma área de 7.401,8159ha, cujos limites e confrontações são os seguintes: ao NORTE - Nogueira Motta Comércio e Representações Ltda.; a LESTE -Parque Estadual Lagoa do Cajueiro; ao SUL - Parque Estadual Lagoa do Cajueiro; a OESTE - Rio São Francisco. Inteiro Teor SEI MG: Processo nº 1640.01.0001693/2018-36 SEI nº 2026431

Secretaria de Estado de Turismo;
Secretaria de Estado de Cidades e Integração Regional;
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais;
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais.
Companhia Energética de Minas Gerais;
Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais.

§ 1º A Advocacia Geral do Estado – AGE terá assento neste Grupo Coordenador, a fim de orientar juridicamente as decisões do Grupo.

§ 2º Desde que autorizados pelo Grupo de Coordenação, poderão ser convidados outros representantes de órgãos ou entidades do Governo Estadual ou da sociedade civil para participarem das reuniões, sem direito a voto, a fim de contribuírem no esclarecimento e apreciação de matérias atinentes às Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

§ 3º A participação no Grupo de Coordenação não enseja qualquer tipo de remuneração ou subsídios para seus membros.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Grupo de Coordenação de Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico Sustentável se reunirá, obrigatoriamente, quinzenalmente, mediante convocação do Coordenador.

§1º Terão direito a voz todos os membros e convidados do Grupo de Coordenação.

§2º Terão direito a voto os membros titulares de cada órgão ou entidade estadual.

§3º O quórum necessário para instauração da reunião será a maioria absoluta dos membros do Grupo de Coordenação, sendo imprescindível a presença do coordenador.

§4º O quórum necessário para as deliberações será a maioria simples dos membros do Grupo de Coordenação presentes.

§5º As reuniões ordinárias serão agendadas com, no mínimo, 72 horas de antecedência.

§6º Ocorrerá reunião extraordinária sempre que houver matéria urgente a ser examinada, sendo discutidos assuntos que determinaram a sua convocação.

§7º A convocação extraordinária poderá ser realizada pelo Coordenador do Grupo de Coordenação ou pela maioria dos membros do Grupo.

§8º O comparecimento dos membros do Grupo de Coordenação nas reuniões será comprovado pela assinatura em documento próprio para este fim.

Art. 4º Poderão ser agendadas reuniões em conjunto com outros Grupos de Coordenação sempre que se vislumbra a possibilidade de parcerias para consecução das políticas públicas ou a necessidade de assessoramento em assuntos específicos.

Art. 5º - Para o desenvolvimento das atividades do Grupo de Coordenação poderão ser organizados Grupos de Trabalho, de modo a operacionalizar demandas específicas.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Ao Grupo de Coordenação de Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado de Minas Gerais compete:

Subsidiar as decisões estratégicas de governo;
Elaborar estudos e relatórios relativos às áreas relacionadas à indústria, comércio, serviços, meio ambiente, turismo, inovação e recursos hídricos;

Propor as diretrizes a serem implementadas pela administração pública do Poder Executivo no âmbito das políticas públicas de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

Garantir a integração entre as ações governamentais, bem como a atuação do Estado de forma regionalizada;

Propor alternativas para o desenvolvimento social e econômico;
Zelar pela responsabilidade na gestão fiscal e orçamentário-financeira;
Subsidiar as reuniões da Coordenação Geral dos Grupos Setoriais e dar execução às diretrizes emanadas desse para efetivação da estratégia governamental

Impulsionar e acompanhar as políticas executadas na temática de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

Propor metas e diretrizes setoriais para as áreas relacionadas à indústria, comércio, serviços, meio ambiente, turismo, inovação e recursos hídricos, juntamente com a Coordenação Geral dos Grupos Setoriais, segundo disposto no capítulo IV da Lei nº 22.257/2016, que institui o Pacto pelo Cidadão;

Determinar a relevância da atividade ou do empreendimento para a proteção ou reabilitação do meio ambiente ou para o desenvolvimento social e econômico do Estado, nos termos do inciso I do art. 24 e no art. 25, da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016;

Resolver, por meio de Deliberação, quando se tratar de estabelecimento de orientações gerais para elaboração e revisão das normas regulamentares do Grupo de Coordenação.

Art. 7º O Grupo de Coordenação deverá adotar as seguintes diretrizes estratégicas para a consecução de sua finalidade e atribuições:

Estimular a atuação em parceria entre as esferas governamentais e não governamentais, como modo de fortalecer e envolver a rede social existente e impulsionar a execução das políticas públicas nas áreas relacionadas à indústria, comércio, serviços, meio ambiente, turismo, inovação e recursos hídricos;
Desenvolver e fortalecer metodologias com foco na eficiência da gestão e qualidade do gasto público para a consecução e promoção das políticas públicas de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Seção I

Das atribuições do Coordenador

Art. 8º São atribuições do Coordenador do Grupo de Coordenação de Desenvolvimento Econômico Sustentável:

Representar os demais membros do Grupo de Coordenação junto à Coordenação Geral dos Grupos Setoriais, presidido pelo Governador do Estado;

Definir datas e pautas para as reuniões, convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões e resolver questões de ordem; Parágrafo único. O Coordenador do Grupo de Coordenação poderá delegar a presidência das reuniões a outro membro do Grupo, caso não seja possível sua participação.

Solicitar esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta;

Submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;

Decidir em caso de empate, utilizando o voto de qualidade;

Autorizar a presença nas reuniões de pessoas que possam contribuir para os trabalhos do Grupo de Coordenação;

Assinar os documentos, as atas das reuniões e as proposições do Grupo de Coordenação;

Indicar membros para realizações de estudos, levantamentos, investigações e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Grupo de Coordenação de Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico Sustentável, bem como relatores das matérias a serem apreciadas;

Requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do Grupo de Coordenação;

Propor, normas complementares relativas ao seu bom funcionamento e à ordem dos trabalhos, bem como atos administrativos, em vista de circunstâncias de urgência, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião.

Seção II

Das atribuições dos demais membros

Art. 9º São atribuições dos demais membros:

Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Grupo de Coordenação de Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

Analisar, discutir e votar as matérias em discussão;

Realizar estudos e pesquisas, apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhe forem submetidas;

Sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do Grupo de Coordenação;

Propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria em pauta;
Indicar técnicos ou representantes de sua unidade administrativa ou de outros órgãos e entidades vinculadas, que possam contribuir para esclarecimentos e subsídios sobre matérias constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do Grupo de Coordenação;
Fazer cumprir, em suas respectivas unidades, as decisões e diretrizes emanadas pelo Grupo de Coordenação;
Propor a inclusão de matérias na pauta das reuniões;
Comunicar ao Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião;
Indicar projetos para análise e deliberação de relevância para fins de aplicação da lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Este regimento poderá ser revisto por solicitação de no mínimo 2/3 (dois terços) do quantitativo total de seus membros.

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Coordenador do Grupo de Coordenação de Desenvolvimento Econômico Sustentável ad referendum do grupo.

Art. 13. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se todas as disposições em contrário.

25 1090163 - 1

DELIBERAÇÃO GCPPDES Nº 4, DE 6 DE ABRIL DE 2018.

Altera a Deliberação nº 1, de 27 de março de 2017, que estabelece os critérios e procedimentos para determinação da relevância de atividades e empreendimentos privados, nos termos do disposto no art. 24 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

O GRUPO DE COORDENAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL – GCPPDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 6º e 7º da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e tendo em vista o disposto nos arts. 24 e 25 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016,

DELIBERA:

Art. 1º A Deliberação GCPPDES Nº 1, de 27 de março de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 2º-B Os empreendimentos com relevância para o desenvolvimento do setor imobiliário do Estado serão identificados pela Câmara Intersetorial de Acompanhamento de Empreendimentos e Obras da Construção Civil e Infraestrutura e pelos membros do GCPPDES. § 1º Serão considerados empreendimentos privados do setor imobiliário relevantes para deliberação do GCPPDES aqueles de interesse social e/ou com mais de 500 unidades habitacionais ou números de lotes.

§ 2º Caberá à Câmara Intersetorial de Acompanhamento de Empreendimentos e Obras da Construção Civil e Infraestrutura, instituída pelo Decreto nº 46.963 de 2 de março de 2016, analisar previamente os empreendimentos e encaminhar a demanda ao GCPPDES, com nota técnica, para deliberação.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

25 1090165 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Expediente

RESOLUÇÃO SEAPA Nº 09 de 20 de Abril de 2018.

ALTERA A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES DA RESOLUÇÃO Nº 001 DE 25 DE JANEIRO DE 2018, PUBLICADA NO MINAS GERAIS DE 26 DE JANEIRO DE 2018 E RENOVA O PRAZO DA COMISSÃO.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III do § 1º e § 4º do artigo 93 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 22.257, de 27 de junho de 2016, no Decreto Estadual nº 47.144, de 25 de janeiro de 2017, na Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e na Portaria nº 001/2018, de 25 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 2º da Resolução nº 001 de 25 de janeiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão Processante, os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

I – Gilberto Augusto Silva Caldeira Brant – MASP: 1.018.343-2;

II – Juliana Pereira da Cunha – MASP 1.390.041-0;

III – Ana Beatriz Silva, MASP 1.459.016-0;”

Art. 2º - Renova o prazo para a Comissão em 60 (sessenta) dias a partir da publicação.

Art. 3º - Revoga o art. 2º e mantidas as demais disposições da Resolução nº 001, de 2018.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em Belo Horizonte, aos 20 dias do mês de abril de 2018.

Amarildo José Brumano Kalil
Secretário Adjunto de Estado de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento.

25 1090322 - 1

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Diretor-Geral: Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso

LICENÇA À GESTANTE- ATO Nº 01/2018

CONCEDE LICENÇA À GESTANTE nos termos do inciso XVIII do art.7º da CF/1988, por 120 dias, com prorrogação por mais 60 dias conforme Lei nº 18879 de 27/05/2010, à servidora DIANA MANRIQUE CANUTO, MASP 1371718-6, adm. 01, GRAESIB, a partir de 09/04/2018.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2018.
SAMIR CARVALHO MOYSES
Gerente de Planejamento, Gestão e Finanças

25 1090297 - 1

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 001/2018, DE 25 ABRIL DE 2018.

Estabelece a delegação de funções do Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço, relativamente ao ordenamento de despesas da Autarquia ao Diretor de Inovação e Logística.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente as conferidas pelo art. 8º, I do Decreto Estadual nº 46.027 e, considerando os art. 21 e 22 do Decreto Estadual nº 37.924 de 1996, pelo qual se permite o Ordenador de Despesas realizar a delegação de suas funções, resolve:

Art. 1º Ficam delegadas ao Diretor de Inovação e Logística, LUCIANO MACHADO DE SOUZA, MASP: M-1.394.112-5, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual 37.924/1996, os atos de ordenação de despesas e demais atos administrativos de previsão, realização e pagamento de despesas, nos impedimentos legais e eventuais do Diretor- Geral da ARMVA.

Art. 2º Esta Portaria, para efeitos legais, passa a ser válida na data de sua publicação.

Ipatinga, 25 de abril de 2018.

Carlos Henrique de Melo Mafra
DIRETOR GERAL AGÊNCIA RMVA
M-1.394.010-1

25 1090242 - 1

Secretaria de Estado de Cultura

Secretário: Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 114 DE 24 DE ABRIL DE 2018

Constitui a comissão de monitoramento e avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

O Secretário de Estado de Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 2º da Lei Federal 13.019 de 31 de junho de 2014, e no inciso XV do art. 2º do Decreto nº 47.132 de 20 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art 1º. Fica constituída a comissão de monitoramento e avaliação para monitorar e avaliar o conjunto das parcerias celebradas pela Secretaria de Estado de Cultura com as organizações da sociedade civil – nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 47.132 de 20 de janeiro de 2017.

Art 2º. A comissão de monitoramento e avaliação será composta por:

I – Membros titulares:

a) Marianna Reis Victoria – MASP: 752.951-4, desempenhando a função de presidente;

b)Aparecida Barbosa da Costa – MASP: 366.547-8; e

c)Lindomar José Gomes da Silva – MASP: 359.118-7.

II – Membros suplentes:

a)Marcus Vinicius Silveira Borges – MASP:1.436.841-9 e

b)Alessandra Aline Vaz Moreira Nunes – MASP: 1.158.519-7.

§ 1º - Os membros deverão participar de todas as reuniões da comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º - As reuniões da comissão de monitoramento e avaliação ocorrerão semestralmente.

§ 3º - O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha:

I – participado da comissão de seleção de parceria a ser monitorada e avaliada; ou

II – mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com a organização da sociedade civil parceira, tais como:

a)Ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhadores da OSC parceira;

b)Ser conjugue ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, do dirigente da OSC parceira;

c)Ter recebido, como beneficiário, os serviços da OSC parceira;

d)Ter efetuado doações para a OSC parceira;

e)Ter interesse direto ou indireto na parceria e;

f)Ter amizade íntima ou inimizade notória com o dirigente da OSC parceira.

§ 4º - Na ausência ou impedimento de membro titular, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular ausente ou impedido, devendo os documentos da substituição serem anexados aos autos da parceria.

§ 5º - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art 3º. Compete à comissão de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 61 do Decreto nº 47.132 de 2017:

I – verificar o resultado da parceria, por meio da análise quantitativa do instrumento celebrado, da parceria vigente, do relatório de monitoramento e da prestação de contas anual apresentada pela OSC parceira;

II – propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – produzir entendimento voltado à priorização do controle de resultados; e

IV – homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pelo gestor da parceria no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita técnica in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

Art 4º. A comissão de monitoramento e avaliação monitorará os Termos de Fomento celebrados a partir de 2017.

Art 5º. Esta Resolução revoga expressamente a Resolução nº 21/2018, de 21 de fevereiro de 2018, e entra em vigor na data de sua publicação.

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

RESOLUÇÃO Nº 117 DE 24 DE ABRIL DE 2018

Designa o gestor para gerir parceria celebrada pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com a Fundação da Graça de Deus – FUNGRAÇA.

Objeto: Reforma, Contratação de Serviços e Aquisição de Bens
Valor: R\$ 1.079.493,23

Termo de Fomento nº 1271001806/2017

Em atendimento ao disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Acordo de Cooperação referenciado neste documento.

O gestor deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Acordo de Cooperação e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essenciais seja assegurado.

Gestor: Cesária Alice Macedo – MASP: 1.122.938-2

Angelo Oswaldo de Araujo Santos
Secretário de Estado de Cultura

25 1089924 - 1

MINAS GERAIS

Diário Oficial dos Poderes do Estado

Criado em 06/11/1891

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETÁRIO DE ESTADO DE CASA CIVIL
E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA

SUBSECRETÁRIO DE IMPRENSA OFICIAL
TANCREDO ANTÔNIO NAVES

SUPERINTENDENTE DE REDAÇÃO E EDITORAÇÃO
HENRIQUE ANTÔNIO GODOY

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE SERVIÇOS
GUILHERME MACHADO SILVEIRA

DIRETORA DE PRODUÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL
ROSANA VASCONCELLOS FORTES ARAÚJO

SUBSECRETARIA DE IMPRENSA OFICIAL
Cidade Administrativa - Palácio Tiradentes
Rod. Papa João Paulo II, 4001, 2º andar , Serra Verde
CEP: 31630-901 - Belo Horizonte / MG

Atendimento Geral
(31)3916-7098 / (31)3916-7047 / (31)3915-0092
E-mail: atendimento@casacivil.mg.gov.br

Assinatura de Jornal
E-mail: assinatura@casacivil.mg.gov.br

Contrato de Publicação
E-mail: atendimento@casacivil.mg.gov.br

Cancelamento de Publicação
E-mail: diario@casacivil.mg.gov.br

Página eletrônica: www.iof.mg.gov.br